



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.844, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera dispositivos da Deliberação nº 4.839, de 30 de novembro de 2015, que homologa os Dossiês Eleitorais dos Conselhos Regionais de Economia - Exercício de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 1.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, *ad referendum* do Plenário;

CONSIDERANDO a falha apontada no processo eleitoral do Conselho Regional do Espírito Santo, relativa à data de realização da Sessão Plenária para exame e julgamento dos dossiês eleitorais;

CONSIDERANDO a falha apontada no processo eleitoral do Conselho Regional do Piauí, relativa à data de publicação do edital de eleição no Diário Oficial do Estado;

CONSIDERANDO que as falhas apontadas motivaram a homologação com ressalvas dos dossiês eleitorais dos Regionais supracitados, nos termos da Deliberação nº 4.839, de 30 de novembro de 2015, publicada no Diário da União nº 235, Seção 1, de 9 de dezembro de 2015, página 127;

CONSIDERANDO a existência de erro material nas atas de apuração das eleições, relativo à data de realização das eleições eletrônicas;

CONSIDERANDO que consta nos autos do respectivo processo administrativo a comprovação de que o Conselho Regional do Espírito Santo realizou a Sessão Plenária para exame e julgamento do dossiê eleitoral no prazo estabelecido no calendário eleitoral do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.865/2011, qual seja, até 11/11/2015;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

CONSIDERANDO que consta nos autos do respectivo processo administrativo a comprovação de que o Conselho Regional do Piauí publicou o edital de eleições no Diário Oficial do Estado no prazo estabelecido no calendário eleitoral do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.865/2011, qual seja, até 14/8/2015;

CONSIDERANDO a manifestação do Setor Jurídico do Cofecon, acostada nos respectivos processos.

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Economia tem o poder dever de rever seus atos de ofício;

R E S O L V E:

Art. 1º Incluir entre os dossiês eleitorais homologados os relativos ao Corecon-PI, Processo nº 17.071/2015, e ao Corecon-ES, Processo nº 17.066/2015, tidos como homologados com ressalva no artigo 2º da Deliberação 4.839, de 30 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 235, de 9 de dezembro de 2015, Seção 1, Página 127.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2015.

ECON. PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do Cofecon